



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2023, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

DATA, HORÁRIO E LOCAL.: vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às 18:00 horas, em segunda convocação, na sede social, na Rua do Rosário n.º 700, em Piracicaba - SP. **CONVOCAÇÃO:** Por editais (3) publicados no Jornal A Tribuna Piracicabana, nos dias 17, 20 e 25 de maio de 2023, de acordo com o disposto no artigo 37 do Estatuto Social, do seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** Em atenção aos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto Social, ficam convocados os associados da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, para as ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 25 de maio de 2023 (quinta-feira) em sua sede própria, sita na Rua do Rosário, nº 700, Edifício Telmo Otero, em primeira convocação às 17:30 horas com a presença de pelo menos 500 associados em condições de votar e, em segunda convocação às 18:00 horas com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) associados em condições de votar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2022 (Art. 45 § único do Estatuto Social). Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores associados, na sede social, os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Alteração do Estatuto Social. (§ 1º do artigo 24 combinado com o Art. 69 e seus §§ do Estatuto Social). Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores associados, na sede social, o projeto de reforma do Estatuto Social. Piracicaba, 11 de maio de 2023. **A DIRETORIA EXECUTIVA. PRESENCAS:** Conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presenças. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** A direção dos trabalhos foi presidida pelo Sr. Luiz Carlos Furtuoso, Presidente do Conselho Consultivo, o qual convidou o sr. César Lázaro Ferreira Costa, para secretariar os trabalhos, conforme estabelece o artigo 39 do Estatuto Social. **ORDEM DO DIA:** Alteração do Estatuto Social, compreendendo: Artigo 6º – readequação; Artigo 21 – inclusão da letra "l" e readequação da letra "h"; Artigo 24 – inclusão de novo e readequação de parágrafos e Artigo 28 – readequação da letra "e". **DELIBERAÇÃO:** Em continuidade, o Presidente da mesa informou aos presentes que a ata será lavrada sob a forma de sumário e será assinada pelos membros da mesa com aqueles que estiverem presentes ao final, conferindo ao instrumento a necessária validade e, ainda, providenciarem o registro da mesma junto ao órgão competente de conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 44 do Estatuto Social. A seguir, o Presidente da mesa, apresentou aos associados o projeto de reforma estatutária, o qual já foi aprovado em reunião da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Consultivo e demais Conselhos. Por unanimidade de votos, sem qualquer ressalva, foi aprovada a nova redação do Estatuto Social, de





acordo com o disposto no Código Civil, Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 11127 de 28 de junho de 2005, passando a entidade a reger-se pelo Estatuto Social com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE
Seção Única

Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, fundada em 09 de julho de 1933, é associação sem finalidade econômica, tendo por finalidade precípua defender, assistir, amparar, instituir e coligar a classe das empresas e pessoas com atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos termos do artigo 53 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

Parágrafo único: Para a sua manutenção operacional e institucional constituirão fontes de recursos financeiros necessários à Associação:

- a) As mensalidades e/ou contribuições dos associados(as) e dos membros dos núcleos de setores empresariais específicos;
- b) As doações, convênios e outros recursos privados ou públicos provenientes de avenças legalmente ajustadas;
- c) Taxas e retribuições por serviços prestados;
- d) Outros tipos de contribuição que sejam compatíveis com as características da Associação e de conformidade com seus objetivos sociais.

Artigo 2º - A Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, tem prazo de duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à rua do Rosário nº 700.

Parágrafo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Piracicaba é órgão técnico e consultivo, tendo sido reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1266, de 6 de novembro de 1951.

Parágrafo 2º - A fim de evitar a denominação social integral, repetitivamente, a expressão Associação Comercial e Industrial de Piracicaba será substituída, doravante, pela sigla ACIPI.

Artigo 3º - Constituem finalidades da ACIPI, dentre outras:





- a- congregar, em seu seio os empresários do comércio, da indústria, da prestação de serviços e das atividades profissionais, autônomos de profissão regulamentada com estabelecimento, entidades civis que tenham como objetivo a integração da comunidade às classes produtoras e cooperativas;
- b- defender os direitos e os interesses de seus associados, na proteção das atividades por eles exercidas;
- c- representar, nos limites de suas atribuições, a classe associada nas relações com as autoridades representativas do poder público, além de manter a mais estreita cooperação com outras entidades congêneres do país, participando e filiando-se às federações que congreguem as associações comerciais, no Estado de São Paulo, no Brasil ou no exterior;
- d- organizar palestras, conferências e cursos que ministrem ensinamentos técnicos ou práticos, podendo para isso contratar técnicos e professores de reconhecida competência, bem como celebrar convênios com escolas e universidades de renome, para desenvolvimento de capacitação empresarial e de mão de obra qualificada”.
- e- assessorar os seus associados, na obtenção dos benefícios concedidos pelos poderes públicos, bem como fornecer toda a orientação para que os seus associados possam participar de eventos de interesse da classe e da comunidade;
- f- defender a preservação do meio ambiente, em todas as suas formas;
- g- participar de outras entidades ou organismos governamentais, mediante a indicação de um diretor, conselheiro ou associado, para representar a ACIPI;
- h- promover pesquisas, feiras e congressos que possam trazer novos conhecimentos aos associados e a dinamização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- i- prestar serviços diretos ou indiretos, no interesse dos associados, inclusive por delegação ou concessão do Poder Público;
- j- firmar convênios ou parcerias com outras entidades congêneres, associações civis ou com o Poder Público buscando atender aos seus objetivos sociais;
- k- manter o Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, Serviço de Recuperação de Crédito – SRC, o Serviço de Informações sobre Cheques ou similares, com regimentos próprios, sob a supervisão dos Diretores especialmente designados;
- l- manter Assessoria Jurídica, sob a responsabilidade de advogado contratado para assessoramento à Diretoria e orientação aos associados;
- m- promover eventos e atividades culturais voltadas para os seus associados e à comunidade em geral, em parceria com entidades, organismos financiadores ou Poder Público;
- n- participar como associada de cooperativas e/ou entidades voltadas para a prestação de serviços aos seus associados;





- o- desenvolver quaisquer atividades de interesse de seus associados e que não contrariem o presente Estatuto;
- p- promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim.
- q- firmar convênio com o Poder Público Federal, Estadual, Municipal, suas autarquias e empresas públicas e/ou entidades para implementação de serviços e atividades voltadas para a classe empresarial inclusive a gestão de incubadoras de empresas;
- r- criar núcleos de setores empresariais específicos, promovendo sua integração, apoio e acesso aos serviços e benefícios oferecidos pela entidade;
- s- ceder onerosamente ou não espaços, para realização de encontros, palestras, assembleias;
- t- firmar parcerias com outras entidades da mesma finalidade, para que essas possam estender aos seus associados, empresas, empresários e trabalhadores do comércio, indústria e serviços, objetivando integrar e estender o oferecimento dos produtos e serviços disponibilizados pela ACIPI.

Parágrafo Único - Dado que a ACIPI não tem credo político partidário ou religioso, não haverá discussões a esse respeito, em nível interno ou externo da entidade, tampouco terá validade qualquer deliberação que contrarie esse princípio, não se incluindo na restrição a promoção ou participação de debates com todas as correntes políticas da cidade e região.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do quadro Social

Artigo 4º - Poderão fazer parte do quadro social da ACIPI as empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, e profissionais autônomos de profissão regulamentada com estabelecimentos e registro nos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais, no exercício de atividades legais, as associações regularmente constituídas e cooperativas estabelecidas no Município de Piracicaba e região ou de qualquer parte do território nacional, desde que tenha estabelecimento no município de Piracicaba, ou cuja cidade não tenha entidade similar ou ainda que seja sócio de entidade similar da sua cidade.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do quadro social da ACIPI os seus ex-presidentes, mesmo que não preencham qualquer dos requisitos previstos *no caput* deste artigo.





Seção II - Número e Categorias de Associados

Artigo 5º - O número de associados é ilimitado e serão distribuídos nas seguintes categorias: beneméritos e titulares.

Parágrafo 1º - São associados beneméritos aqueles que realizaram alguma atividade ou praticaram algum ato de inestimável valor para a ACIPI, a qualquer época. Para atribuir a condição de sócio benemérito, a Diretoria Executiva da ACIPI, por sua iniciativa, ou por sugestão de vinte ou mais associados, nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros, dentre os diretores, conselheiros ou associados, para elaborar um trabalho, como proposta, e submetê-lo à aprovação em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - São associados titulares todos os demais associados que contribuírem com as importâncias fixadas para a manutenção da ACIPI.

Parágrafo 3º - As mensalidades e/ou contribuições serão fixadas em reunião da Diretoria, na qual ficarão estabelecidas as classes de titulares e a forma de reajustamento.

Parágrafo 4º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações contraídas pela ACIPI.

Seção III - Da admissão dos associados

Artigo 6º - Os associados titulares serão admitidos mediante proposta assinada, contendo todos os dados e informações cadastrais, bem como documentos exigidos relacionados no Parágrafo Primeiro abaixo e serão submetidas à aprovação pelo Gerente Executivo, juntamente com o Presidente ou um dos Vice-presidentes, devendo constar da primeira ata de reunião de diretoria executiva subsequente ao seu ingresso.

Parágrafo 1º - Para apresentação da proposta de associado titular o mesmo deve apresentar as informações e documentos abaixo:

- Proposta completamente preenchida e assinada por representante legal em modelo próprio da ACIPI;
- Cópia dos atos constitutivos da empresa, atualizados;
- Cópia da inscrição do CNPJ, de documento que comprove sua Inscrição Estadual e Municipal, quando for o caso;





- d) Certidão expedida sem qualquer restrição creditícia pelos órgãos de consulta ao crédito do proponente e de seus diretores ou proprietários;
- e) Certidão negativa de inexistência de condenação em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença judicial;

Parágrafo 2º - A admissão dos demais associados observará as condições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O proponente que apresentar proposta de admissão com a certidão expedida pelos órgãos de consulta ao crédito estabelecida na letra "d" do parágrafo primeiro deste artigo, com informações de restrições creditícias do proponente ou seus diretores ou proprietários, poderá ser admitido como associado desde que aprovado em reunião do Comitê da Diretoria Executiva da ACIPI.

Seção IV - dos direitos e deveres do associado

Artigo 7º - São direitos e deveres do associado os abaixo definidos:

Parágrafo 1º - São direitos e deveres dos associados Titulares:

- a) votar e ser votado para os cargos diretivos da entidade, nos moldes do artigo 14.
- b) solicitar ao Conselho Consultivo a convocação de assembleias que não forem convocadas pela Diretoria na forma estatutária. Essa solicitação somente poderá ser feita se contar com assinaturas de aprovação de, no mínimo, 20 (vinte) sócios que preencham as condições previstas na letra "a" supra, deste artigo;
- c) prestigiar e participar dos órgãos da ACIPI e das comissões criadas para finalidades específicas e, quando eleito ou designado para cargos ou funções, cumprir a sua missão com todo o zelo e diligência;
- d) pagar pontualmente as mensalidades, contribuições, produtos e serviços utilizados;
- e) comunicar a ACIPI toda e qualquer alteração em seu contrato social e/ou dados cadastrais;
- f) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os regimentos e regulamentos internos da ACIPI e de seus órgãos ou comissões, denunciando à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo qualquer irregularidade comprovada, envolvendo a direção ou outro associado;
- g) não se manifestar em nome da ACIPI e nem contra ela, por qualquer meio, sem antes participar o fato à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo





- para que seja convocada reunião ou Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre o assunto objeto de divergência;
- h) participar das assembleias gerais, tomando parte nas discussões e deliberações;
 - i) utilizar os produtos e serviços mantidos pela ACIPI, na forma e condições estipulados pela Diretoria Executiva;
 - j) participar como membro do Conselho de Ex-Presidentes, desde que tenha concluído seu mandato;
 - k) atender as solicitações da Diretoria Executiva, sempre no interesse da ACIPI.

Parágrafo 2º – São direitos e deveres dos associados Beneméritos desde que não sejam ao mesmo tempo sócios titulares:

- a) prestigiar e participar dos órgãos da ACIPI e das comissões criadas para finalidades específicas e, quando designado para cargos ou funções, cumprir a sua missão com todo o zelo e diligência;
- b) pagar pontualmente as mensalidades, contribuições, produtos e serviços utilizados;
- c) comunicar a ACIPI toda e qualquer alteração em seu contrato social e/ou dados cadastrais;
- d) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os regimentos e regulamentos internos da ACIPI e de seus órgãos ou comissões, denunciando à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo qualquer irregularidade comprovada, envolvendo a direção ou outro associado;
- e) não se manifestar em nome da ACIPI e nem contra ela, por qualquer meio, sem antes participar o fato à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo para que seja convocada reunião ou Assembleia Geral, para deliberar sobre o assunto objeto de divergência;
- f) utilizar os produtos e serviços mantidos pela ACIPI, na forma e condições estipulados pela Diretoria;
- g) participar como membro do Conselho de Ex-Presidentes, desde que tenha concluído seu mandato;
- h) atender as solicitações da Diretoria, sempre no interesse da ACIPI.

Parágrafo 3º - O associado enquanto mantidas as restrições estabelecidas no parágrafo terceiro do artigo 6º, não poderá usufruir dos direitos estabelecidos nas letras "a" e "b" do parágrafo 1º deste artigo, até que tais restrições sejam regularizadas.

Artigo 8º - É dever do associado respeitar este Estatuto, os regimentos e regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como os regulamentos internos dos serviços que a ACIPI colocar à sua disposição.



Seção V - Da suspensão, eliminação e demissão do associado

Artigo 9º - O associado poderá ser suspenso, por deliberação do Comitê da Diretoria Executiva:

- quando incidir em falência, até a reabilitação judicial;
- quando for pronunciado por crime inafiançável, até o julgamento judicial definitivo.

Artigo 10 - O associado poderá ser suspenso, para fins de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela entidade até que ocorra a regularização do motivo que deu origem à mesma, quando:

- estiver em atraso no pagamento de uma contribuição ou mensalidade
- estiver com débito vencido a partir do 20º (vigésimo) dia do vencimento por serviços prestados ou colocados à sua disposição pela ACIPI.

Parágrafo 1º A suspensão será revogada, caso o associado efetue o pagamento da mensalidade, contribuição ou serviços e produtos utilizado em atraso.

Parágrafo 2º - Quando o associado estiver com débito vencido, por serviços prestados ou colocados à sua disposição, especificamente, em relação a Convênios e Parcerias, nos quais a ACIPI coparticipe ou atue como mera intermediadora, poderá ocorrer o cancelamento dos beneficiários/usuários vinculados ao associado com conseqüente rescisão do contrato, cabendo à empresa associada comunicá-los.

Parágrafo 3º- Nos casos de reincidência da suspensão, poderá o associado sofrer penalizações, como a suspensão da utilização dos produtos ou serviços, ou ainda incorrer na eliminação do mesmo.

Artigo 11 - O associado poderá ser eliminado, por deliberação do Comitê da Diretoria Executiva, quando:

- notificado pelo atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades e/ou contribuições e serviços prestados consecutivas ou não, deixar de efetuar o pagamento nas condições da notificação;
- condenado em processo crime, exceto o referente a crime culposos, desde que transitada em julgado a sentença judicial;
- por seu procedimento e atitude, injustificadamente, contrariarem os fins sociais e/ou denegrir a imagem da ACIPI, por atos ou palavras contra a entidade ou contra a Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;





- d) danificar ou causar prejuízo ao patrimônio da entidade, independentemente dos atos terem sido cometidos ou não por seus representantes ou prepostos.
- e) deixar de se enquadrar nas condições e requisitos previstos neste Estatuto, de modo especial no seu artigo 4º (quarto);
- f) infringir este Estatuto, os regulamentos, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.
- g) reiteradamente atrasar no pagamento da(s) mensalidades e/ou contribuições e serviços prestados.

Parágrafo único - Aos associados excluídos cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 30(trinta) dias, para a Diretoria Executiva e igual prazo ao Conselho Consultivo, e, em igual prazo para a Assembleia Geral, cumprindo a Diretoria Executiva regulamentar o procedimento administrativo.

Artigo 12 - A demissão será concedida ao associado desde que a solicite por escrito ao Comitê da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Da diretoria, órgãos de consulta e auxiliares

Seção I - dos órgãos de direção e consulta

Artigo 13 - A ACIPI será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta, estabelecidos neste Estatuto e todos os seus componentes desempenharão suas atribuições, gratuitamente.

Artigo 14 - A administração da ACIPI será exercida por uma Diretoria cujos membros comporão a Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, sendo eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, e terá como organismo de consulta um Conselho Consultivo eleito e destituído pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretores Executivos e Conselheiros do Conselho Consultivo serão ocupados por pessoas físicas que ocupem os cargos de proprietário, sócio proprietário, presidente, diretor presidente, ou ainda sócios com poderes para tal, de acordo com o previsto em seus atos constitutivos devidamente atualizados, das pessoas jurídicas ou profissionais autônomos/liberais regularmente associados, desde que, pertençam ao quadro social da ACIPI há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da realização da Assembleia Geral convocada para eleição, não exerça cargo público eletivo em qualquer hierarquia de governo, seja no Legislativo ou no Executivo e que atendam os demais requisitos deste artigo.





Parágrafo 2º - Os(as) candidatos(as) a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo não poderão ter restrições creditícias no CNPJ da empresa associada que representam, nem em seu CPF, para efeito de inscrição da chapa concorrente, excetuando os casos de ações judiciais sem trânsito em julgado.

Parágrafo 3º - Cada Conselho elaborará seu Regimento Interno definindo suas atribuições, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da ACIPI.

Parágrafo 4º - Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Consultivo o candidato deve:-

- a) Para Presidente da Diretoria Executiva – ter exercido mandato na Diretoria Executiva como Vice Presidente ou ter exercido e concluído o mandato como presidente da Diretoria Executiva;
- b) Para Vice Presidente da Diretoria Executiva – ter exercido mandato na Diretoria Executiva;
- c) Para Presidente do Conselho Consultivo – ter exercido mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Consultivo;

Parágrafo 5º - O Presidente da Diretoria Executiva instalará um Conselho da Mulher Empresária e indicará sua Coordenadora e um Conselho do Jovem Empresário e indicará seu Coordenador e o Conselho de Presidentes e indicará seu Coordenador.

Parágrafo 6º -A Diretoria Executiva terá um Comitê da Diretoria Executiva formado pelo Presidente, Vices Presidentes e Diretores Financeiro e Administrativo que fará a gestão e tomará todas as decisões administrativas, econômicos e financeiras que não dependam de aprovação da Diretoria Executiva e se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes ao mês de forma presencial ou remota.

Artigo 15 - A duração do mandato do Conselho Consultivo, do Conselho de Presidentes, do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Não é permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a renovação de no mínimo um terço (1/3), dos membros da Diretoria Executiva e no mínimo um terço (1/3) dos membros do Conselho Consultivo, em cada eleição.

Parágrafo 3º - A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário, realizar-se-





á no dia 09 do mês de julho, quando termina o mandato dos respectivos órgãos da gestão anterior.

Parágrafo 4º - Se, por qualquer motivo, não ficar concluída a eleição em prazo hábil, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo permanecerão no cargo até que a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Consultivo estejam em condições de tomar posse.

Artigo 16 - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões de Diretoria Executiva os membros do Conselho Consultivo, contudo, sem direito a voto.

Artigo 17 - Perderá o mandato, automaticamente, o diretor que, sem justificativa prévia endereçada ao Presidente ou ao Secretário da Diretoria Executiva, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 3 (três) ou, alternadamente, a 6 (seis) reuniões da Diretoria Executiva, desde que convocado, regularmente.

Parágrafo 1º - O Diretor que vier a falecer, pedir demissão do cargo ou perder o mandato será substituído em suas atribuições por outro Diretor indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva. Permanecendo o cargo vago por mais de 90 (noventa) dias o Presidente da Diretoria Executiva, convidará um dos membros do Conselho Consultivo para o preenchimento da vaga e, em ocorrendo do Presidente da Diretoria Executiva não formalizar o convite, o Conselho Consultivo indicará o substituto entre seus conselheiros.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, seja por ausência oficialmente comunicada, seja por afastamento temporário, por impedimento ou por renúncia, o cargo passará a ser exercido pelo 1º Vice-Presidente, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente e na falta deste, pelo 3º Vice-Presidente sucessivamente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de quaisquer uma das vagas de vice-presidentes, assumirá o próximo na sua linha sucessória natural, e, não sendo possível, sua nomeação será feita por deliberação do Presidente, que fará a escolha para o cargo com base nos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º: Os membros da Diretoria e Conselho que desejarem se candidatar a cargos eletivos públicos, deverão solicitar afastamento do cargo 90 (noventa) dias antes das eleições; aqueles que forem eleitos, indicados ou convidados a qualquer tempo, a exercer cargo público de qualquer natureza, deverão se





afastar imediatamente do seu cargo junto à entidade, podendo reassumi-lo, tão logo deixe de exercer a função pública.

Artigo 18 – Perderá o cargo de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo aquele que deixar de ocupar os cargos de proprietário, sócio proprietário, presidente, diretor presidente, ou ainda sócios com poderes para tal, de acordo com o previsto em seus atos constitutivos devidamente atualizados, das pessoas jurídicas que representem, ou profissionais autônomos/liberais, e quando ocorrer o encerramento das atividades empresariais, de prestação de serviço ou profissional liberal, independentemente de comunicação.

Parágrafo Único - Perderá o mandato, automaticamente, o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo que, sem justificação prévia ao Presidente ou ao Secretário da Diretoria Executiva, deixar de comparecer, em cada mandato, sucessivamente, a 3 (três) ou, alternadamente, a 6 (seis) reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, desde que convocado, regularmente.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 27 (vinte e sete) membros, sendo:

- a) 1 (um) Diretor Presidente,
 - b) 3 (três) Diretores Vice-Presidentes,
 - c) 1 (um) 1º Diretor Financeiro e 1 (um) 2º Diretor Financeiro Adjunto,
 - d) 1(um) Diretor Administrativo,
 - e) 1(um) Diretor de Relações Públicas,
 - f) 1 (um) 1º Diretor Secretário e 1 (um) 2º Diretor Secretário Adjunto;
- 17 (dezesete) Diretores cujos cargos e atribuições serão formalmente atribuídas no regimento interno, o qual poderá ser adequado a cada gestão

Parágrafo Único – É permitido ao Diretor afastar-se temporariamente do seu cargo, por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação expressa para a Diretoria Executiva, sendo que após esse prazo, caso não reassuma suas funções, ocorrerá sua substituição, de acordo com o Artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de forma presencial ou remota, mediante convocação do Diretor Presidente, somente podendo deliberar com a presença física ou remota de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros com direito a voto.



12



Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre as matérias de natureza política e administrativa da ACIPI, a ela competindo definir as atribuições, os poderes e os limites dos procuradores que vier a constituir e, dentre outras atribuições:

- a) dar cumprimento a este Estatuto, aos regimentos e regulamentos internos e às deliberações das assembleias;
- b) aprovar regimentos e regulamentos internos, regimentos de órgãos e de comissões específicas por proposta do Diretor Presidente;
- c) criar juízo arbitral, quando for o caso, mediante pedido das partes, regulando as condições e limites do funcionamento;
- d) fixar os valores das mensalidades e/ou contribuições dos associados;
- e) nomear, pelo tempo que entender necessário, conselheiros, diretores, associados e/ou pessoas da sociedade com competência em assuntos específicos como membros de órgãos e comissões auxiliares por proposta do Diretor Presidente;
- f) organizar o quadro geral de empregados da ACIPI, determinado os salários e as condições gerais do trabalho;
- g) criar, modificar e extinguir departamentos, órgãos e comissões auxiliares por proposta do Diretor Presidente;
- h) entregar para o Presidente do Conselho Consultivo, até 30 de abril do ano subsequente, para que seja submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão e o relatório da auditoria;
- i) no ano em que se encerrar o mandato da Diretoria Executiva, entregar para o Presidente do Conselho Consultivo até 15 de maio do ano em curso, para que sejam submetidos à Comissão do Conselho Consultivo e posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária o relatório, as contas de sua gestão do período de janeiro a abril do respectivo ano;
- j) criar e instalar subsedes distritais, definindo competência e área de atuação por proposta do Diretor Presidente;
- k) criar e organizar os núcleos de setores empresariais específicos por proposta do Diretor Presidente.
- l) Contratar anualmente empresa de auditoria independente para auditar as demonstrações contábeis da entidade, devendo a empresa contratada e seus auditores possuírem plena independência em relação à entidade, não mantendo qualquer vínculo de parentesco conjugal, ou qualquer situação de conflito de interesses com diretores e conselheiros.

Artigo 22 - Os contratos, títulos, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ACIPI deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente ou dos Vice-presidentes, mediante expressa delegação do Presidente e de um dos Diretores Financeiros, quando a obrigação for de valor até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) atualizado, anualmente na primeira reunião





de Diretoria de cada ano, pelo índice de variação do IGPM-FGV do ano anterior ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção.

Parágrafo 1º - O valor atualizado, conforme caput deste artigo, deverá constar expressamente na ata da primeira reunião de diretoria no ano.

Parágrafo 2º - O presidente delegará formalmente para o Primeiro Vice-Presidente, assinar os documentos previstos no *caput* do presente artigo, definindo os limites e competência quanto for o caso.

Parágrafo 3º - Não se aplica o limite previsto no *caput* deste artigo, quando o cheque for destinado ao reembolso decorrente de arrecadação para terceiros, em virtude de convênios ou contratos mantidos com a ACIPI ou promoções destinadas aos associados, devidamente aprovado em reunião de Diretoria Executiva, devendo o cheque ser nominativo à entidade credora.

Parágrafo 4º - Todos os contratos de prestação de serviços, não poderão ter seu vencimento com prazo superior a 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data de posse da nova Diretoria Executiva.

Artigo 23 - Quando a obrigação for de valor superior ao estabelecido no artigo 22, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), haverá necessidade de aprovação em Reunião do Comitê da Diretoria Executiva, que conte com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente e Diretor Financeiro registrando-se em ATA tal aprovação.

Parágrafo 1º - Quando a obrigação for de valor superior à R\$ 300.000,00, haverá a necessidade de aprovação por parte da diretoria executiva em conjunto com o conselho consultivo, que conte com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente e Diretor Financeiro registrando-se em ATA tal aprovação.

Parágrafo 2º - Os valores estabelecidos no artigo 23 e parágrafo 1º serão atualizados, anualmente na primeira reunião de diretoria de cada ano, pelo índice de variação do IGPM-FGV do ano anterior ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção.

Artigo 24 - Para operações que envolvam aquisição de imóveis, independente do valor, haverá necessidade de aprovação da operação em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, sendo obrigatório a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada colegiado, especialmente convocado para esse fim, e que a operação seja aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.





Parágrafo 1º - Para operações de obrigações junto à instituição financeira, em valor acumulado superior a R\$ 1 milhão, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar o bem imóvel que constitua ou não a sede própria da ACIPI, haverá necessidade de aprovação em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim e na qual estejam presentes pelo menos 500 (quinhentos) dos associados em primeira convocação ou, 250 (duzentos e cinquenta) em segunda convocação. Sendo o número de associados menor que 250 (duzentos e cinquenta), haverá necessidade de aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 2º - Não haverá necessidade de aprovação em Assembleia Geral, quando a alienação ou transferência for decorrente de imóvel adquirido para fazer parte da relação de prêmios a serem sorteados na campanha promocional que é feita todos os anos pela entidade, sendo que, nesse caso, especificamente, a escritura de transferência em favor do contemplado será assinada pelo Presidente conjuntamente com o Vice Presidente responsável por promoções e pelo diretor financeiro da entidade.

Parágrafo 3º Os valores estabelecidos no artigo 24 e parágrafo 1º serão atualizados, anualmente na primeira reunião de diretoria de cada ano, pelo índice de variação do IGPM-FGV do ano anterior ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção

Seção III - Das atribuições dos membros da Diretoria:-

Artigo 25 - compete ao Presidente:

- a) representar a ACIPI em juízo e fora dele, podendo delegar a representação à pessoa de outro diretor, quando possível;
- b) em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes, outorgar procuração à terceiro, devendo o instrumento conter os poderes específicos e o tempo de validade, nunca superior ao término do mandato da Diretoria, exceto quando outorgada para advogado, com poderes "ad judicium", caso em que a outorga prevalecerá até o final do processo; havendo necessidade de outorga de procuração com tempo de validade superior, a outorga deverá ser aprovada em reunião da Diretoria Executiva;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas de caráter urgente, que não possam sofrer retardamento, sempre *ad referendum* da aprovação pelos demais órgãos colegiados, nos casos em que isso seja necessário;





- d) convocar as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e, quando for o caso, do Conselho Consultivo, do Conselho de Presidentes, do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário;
- e) dirigir a ACIPI, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações das assembleias gerais e da Diretoria Executiva;
- f) dar posse aos diretores e conselheiros eleitos em Assembleia Geral, bem como, homologar as substituições de diretores, quando ocorrerem;
- g) nomear os membros de comissões que julgar convenientes ou necessárias para o bom cumprimento das atividades sociais;
- h) assinar com um dos Diretores Financeiros as operações que envolvam responsabilidade financeira para a ACIPI;
- i) propor à Diretoria Executiva os membros que comporão o Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário;
- j) designar Diretor para supervisionar as atividades dos Conselhos da Mulher Empresária e do Jovem Empresário;
- k) determinar atribuições aos Vice-Presidentes e demais Diretores além das já previstas no presente Estatuto;
- l) designar Diretor, Conselheiro, Associado ou Colaborador para representar a Entidade em reuniões, eventos ou quando se fizer necessário junto a outras Entidades ou ao Poder Público;
- m) delegar ao 1º Vice-Presidente poderes para assinar em conjunto com um dos Diretores Financeiros.
- n) firmar convênio com o Poder Público Federal, Estadual, Municipal, suas autarquias e empresas públicas e/ou entidades para implementação de serviços e atividades voltadas para a classe empresarial.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro, ao Segundo e ao Terceiro Vice-Presidentes, nessa ordem, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, de modo especial, em quaisquer reuniões ou assembleias regularmente convocadas.

Parágrafo 1º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) quando receber expressa delegação, assinar em conjunto com um dos Diretores Financeiros os documentos mencionados no artigo 21º deste estatuto;
- b) coordenar as atividades das diretorias delegadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao 2º Vice-Presidente coordenar as atividades das diretorias delegadas pelo Presidente

Parágrafo 3º- Compete ao 3º Vice-Presidente coordenar as atividades das diretorias delegadas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:





- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- b) orientar e dirigir os serviços da Secretaria da ACIPI;
- c) outras atividades por delegação do Presidente.

Parágrafo Único - Ao 2º Diretor Secretário Adjunto compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28 – Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) orientar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a ACIPI, recolhendo-os em estabelecimentos bancários e aplicando-os no mercado financeiro, protegendo-os do processo inflacionário;
- c) assinar, juntamente com o Presidente ou com o 1º Vice-Presidente, quando houver delegação do Presidente, cheques e documentos de transferência de valores, bem como títulos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a ACIPI;
- d) orientar e elaborar em conjunto com os demais Diretores o Orçamento Anual de Rendas, Gastos e Investimentos da ACIPI para o ano subsequente, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva na reunião do mês de novembro do ano anterior;
- e) controlar as rendas, gastos e investimentos das diversas Diretorias estabelecidas no orçamento anual, apresentando, quinzenalmente relatório sobre as mesmas na reunião do Comitê da Diretoria Executiva;
- f) apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria Executiva o balancete contábil, os demonstrativos financeiros e controle orçamentário correspondentes ao mês anterior, capazes de esclarecer, sempre, a real situação econômica e financeira da ACIPI;
- g) outras atividades por delegação do Presidente.

Parágrafo Único - Ao 2º Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Primeiro Financeiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 29 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) organizar o organograma administrativo da ACIPI e estabelecer a coordenação das atividades de natureza administrativa e funcional;
- b) estabelecer normas internas e manuais de procedimentos e serviços da ACIPI;
- c) orientar, dirigir e organizar a área trabalhista e previdenciária da ACIPI;
- d) orientar, dirigir e organizar a disposição do mobiliário e materiais da ACIPI, bem como o fluxo de documentos e o sistema de arquivo em geral e outras atividades por delegação do Presidente.





Artigo 30 - Aos Diretores compete desenvolver trabalhos em diretoria específica ou outras atividades por delegação do Diretor Presidente e a qual Vice Presidente estará vinculado, de acordo com o Regimento Interno da Diretoria Executiva

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Artigo 31 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 24 (vinte e quatro) conselheiros.

Artigo 32 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva na administração da ACIPI, aconselhando a tomada de medidas no interesse da entidade;
- b) estudar e emitir parecer sobre questões que forem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- c) designar, anualmente, uma Comissão Fiscal, composta por 3 (três) Conselheiros para:
 - cI) examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil e qualquer papel que importe em responsabilidade da ACIPI.
 - cII) emitir parecer escrito, até o dia 31 de março de cada ano, sobre as contas da Diretoria e sobre a situação patrimonial, financeira e econômica da ACIPI e do Balanço Geral levantado em 31 de dezembro do ano anterior;
 - cIII) emitir parecer escrito, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, sobre as contas da Diretoria Executiva, até o mês anterior da eleição, quando for o caso;
- d) reunir-se, ordinariamente de forma presencial ou remota, uma vez por ano, no mês de março, quando será emitido o parecer de que trata o inciso II, da letra "c", deste artigo;
- e) reunir-se, extraordinariamente, a pedido do Presidente do Conselho ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os pareceres a que aludem os subitens cII e cIII, da letra "c" deste artigo, deverão estar acompanhados das peças conclusivas, assinadas pelos 3 (três) membros da Comissão Fiscal e deverão ser aprovados em regular reunião do Conselho Consultivo.

Seção V - Das reuniões do Conselho Consultivo





Artigo 33 - As reuniões serão realizadas na sede da ACIPI, mediante convocação de seu presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões deverão contar com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) conselheiros, em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação feita para 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo 2º - A reunião será presidida pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento de ambos, presidirá a reunião o Conselheiro mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho, a seu exclusivo critério, poderá cancelar a convocação da reunião, lançando no livro próprio os motivos que o levaram ao cancelamento.

Seção VI – Do Conselho de Ex-Presidentes, da Mulher Empresária e do Jovem Empresário

Artigo 34 - Comporão ainda, como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva da ACIPI:

- a) O Conselho de Ex-Presidentes composto pelos presidentes que concluíram seus mandatos e desde que não integrem a Diretoria Executiva ou o Conselho Consultivo;
- b) O Conselho da Mulher Empresária;
- c) O Conselho do Jovem Empresário.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente indicará os membros dos Conselhos previstos nas letras a, b e c deste artigo, e dentre eles 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 1 (um) Secretário.

Parágrafo 2º - Cada Conselho elaborará seu Regimento Interno definindo suas atribuições, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da ACIPI.

Artigo 35 - Ao Conselho de Ex-Presidentes compete:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva na administração da ACIPI, aconselhando a tomada de medidas no interesse da entidade;
- b) estudar e emitir parecer sobre questões que forem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente;





- d) reunir-se, extraordinariamente, a pedido do seu Presidente, do Presidente do Conselho Consultivo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 36 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, atendendo os requisitos legais, e será convocada e instalada na forma deste Estatuto para deliberar sobre matéria de interesse social e em especial para deliberar sobre:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da entidade;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da entidade;
- c) aprovar as contas da Diretoria;
- d) aprovar as operações de obrigações junto a instituição financeira, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar o bem imóvel.

Parágrafo 1º - A participação do Associado titular nas Assembleias Gerais se dará pela assinatura do Livro ou Lista de Presença em Assembleia Geral, junto à mesa Diretora do trabalho que confirme sua participação na assembleia.

Parágrafo 2º - O voto nas Assembleias Gerais se dará por cédula onde conste os assuntos e documentos sobre os quais devem ser deliberados, por indicação para cada um da possibilidade da aprovação, não aprovação ou abstenção de voto, podendo o mesmo ser coletado em urnas itinerantes. O voto poderá ser exercido por procuração com firma reconhecida por tabelião, limitada à representação por associado de no máximo 5 (cinco) associados, desde que o representante também seja associado.

Artigo 37- A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por edital, publicado por 3(três) vezes em órgão diário da imprensa de Piracicaba, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias, e deverá conter a finalidade da convocação e a ordem geral ordinária de que trata a Seção II deste Capítulo (artigos 45 e seguintes).

Artigo 38 - Ressalvadas as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 39 - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Consultivo ou seu substituto dirigirá os trabalhos e escolherá entre os presentes o secretário





da mesa que, dentre outras atribuições, elaborará a ATA e conferirá o quórum para sua instalação.

Parágrafo Único – Depois de instalada a Assembleia Geral a mesma poderá permanecer aberta pelo prazo máximo de 5(cinco) dias, se indicado no edital de convocação, ao final do qual se dará a verificação do número de associados presentes.

Artigo 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a participação de pelo menos a metade mais um dos associados em condições de votar e serem votados e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após o horário estipulado no edital para primeira convocação, com no mínimo 50 (cinquenta) associados em condições de votar **artigo 41** - Nas assembleias gerais não serão discutidos, nem votados assuntos que não constem da ordem do dia, publicados no edital de convocação.

Artigo 42 - Somente poderá participar das assembleias gerais o associado quite com sua mensalidade de qualquer espécie e que pertença ao quadro social com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da assembleia.

Artigo 43 - No caso de ter sido requerida a convocação da assembleia por 1/5 (um quinto) dos associados, a mesma só se instalará em primeira convocação com a presença mínima estabelecida no artigo 40 acima e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) daqueles que assinaram o pedido de convocação.

Artigo 44 - A ata da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio da entidade, devendo ser aprovada e assinada pelos membros que dirigirem os trabalhos e pelos presentes ao ato de encerramento.

Parágrafo Único - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas sob forma de sumário e os membros da mesa assinarão a Ata com aqueles que estiverem presentes ao final, conferindo ao instrumento a necessária validade e providenciando o registro da mesma junto ao órgão competente, valendo para todos os efeitos autorizativos as assinaturas lançadas pelos associados no registro ou lista de presença.

Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, para tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da diretoria do exercício anterior, que deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de 30 (trinta)





dias contados da data da Assembleia, para seus associados, por meio do seu informativo físico, digital ou em jornal local e estar a disposição dos Associados na sede da Entidade.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar exclusivamente sobre as contas da Diretoria e/ou para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, se reunirá no mês de maio.

Artigo 46 - O edital de convocação será publicado por 3(três) vezes em dias consecutivos ou não em órgão diário da imprensa de Piracicaba, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias, contados da primeira publicação.

Parágrafo 1º - Do edital constará ser a convocação feita para a finalidade exclusiva prevista no artigo 45 deste estatuto e que as contas da diretoria correspondente ao exercício anterior foram divulgadas por meio do seu informativo próprio físico, digital ou jornal local e que estão à disposição dos associados na sua sede social.

Parágrafo 2º - O relatório, as contas e os documentos serão entregues, mediante termo, ao novo Presidente da Diretoria Executiva eleito, que os manterá durante o prazo de 30 (trinta) dias, à disposição dos associados, na sede da ACIPI para eventual contestação e/ou impugnação escrita

Parágrafo 3º - O Presidente da Diretoria Executiva eleita, após a posse nomeará uma Comissão composta por 5 (cinco) membros, dentre os diretores e conselheiros, a fim de examinar as contas e documentos referentes ao período entre a data da última conta aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, até o último dia do mês que anteceder a posse e, decorridos os 30 (trinta) dias previstos no parágrafo segundo deste artigo, colocará os documentos e as contas à deliberação da Diretoria Executiva, na primeira reunião.

Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 47 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada para tratar de assuntos de interesse da ACIPI e nos casos previstos neste Estatuto ou no Regulamento das eleições elaborado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária dos associados para deliberar sobre as contas e documentos, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:





- a) caso a Diretoria Executiva não aprove as contas da ex-diretoria;
- b) caso o Conselho Consultivo opine, em parecer fundamentado, pela não aprovação das contas;
- c) caso tenha havido impugnações escritas, formuladas por pelo menos 30 (trinta) associados presentes à assembleia geral ordinária na qual as contas foram apresentadas.

Artigo 48 - A maioria dos Diretores ou a maioria dos Conselheiros poderá requerer ao Presidente da Diretoria a Convocação extraordinária da assembleia de associados e, para tal, indicará a finalidade da convocação, ainda que de maneira resumida.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida, também por associados, na forma e condições previstas no artigo 43 deste Estatuto.

Artigo 49 - Se a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para fins previstos no artigo 43 deste Estatuto, o Presidente da Mesa abrirá os trabalhos e, em breve relato, fará a exposição dos motivos da assembleia, determinando:

- a) a leitura do relatório que culminou com a rejeição das contas da diretoria anterior, nomeando para tal, um relator;
- b) o pronunciamento dos membros da diretoria que, poderão apresentar defesa escrita e/ou oral, observando o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada diretor e nunca superior 90 (noventa) minutos no total; para a observância desse requisito, os interessados combinarão, entre si e antecipadamente, como distribuirão o tempo, inscrevendo-se na sede da ACIPI até às 18 horas do dia anterior ao da Assembleia Geral;
- c) finalmente, o Presidente dos trabalhos colherá os votos dos participantes, em escrutínio secreto, com cédulas que permitam apenas a indicação do SIM, para a aprovação das contas ou do NÃO, para a reprovação delas.

Artigo 50 - Com o resultado da votação assemblear, perante a ACIPI, as contas serão consideradas aprovadas, se contarem com maioria de votos SIM e, reprovadas se tiverem a maioria de votos NÃO, considerando-se definitivo o resultado no âmbito da ACIPI, autorizada a Diretoria Executiva a tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento por meio judicial.

Artigo 51 - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos dentre os presentes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



23



Seção I - Da convocação e registro de chapa

Artigo 52 - Na primeira dezena do mês de maio do ano em que termine os seus respectivos mandatos, a Diretoria e o Conselho Consultivo, em reunião conjunta, por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, designarão a data da Assembleia Geral Ordinária que deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de junho, para a eleição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva propor os procedimentos a serem adotados para funcionamento da mesa receptora de votos, inclusive quanto ao número e local e, se entender necessária, a instalação de mais de uma urna itinerante.

Artigo 53 - O registro de chapa para concorrer às eleições deverá ser feito na sede da ACIPI, por meio de protocolo entregue na Secretaria, até o dia 15 do mês de abril do ano em que termine o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - Se o dia 15 de abril coincidir com o Domingo ou com um feriado federal, estadual ou municipal, o prazo para registro de chapa ficará prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo 2º - Somente será admitido o pedido de registro de chapa completa para o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, devendo o pedido ser formulado com: a) os nomes completos e assinaturas autorizativas dos candidatos, b) anexando-se cópia reprográfica das suas cédulas de identidade ou documento legal equivalente, c) cópia reprográfica dos atos constitutivos atualizado da empresa associada. Caso haja justificada impugnação de registro, em virtude de algum nome não poder concorrer às eleições, será concedido o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do nome impugnado.

Parágrafo 3º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa e, no caso de ser detectada tal ocorrência, será considerada válida a participação na chapa que formulou o pedido de registro com precedência de protocolização na sede da ACIPI.

Parágrafo 4º - No mesmo instrumento do pedido, antes dos nomes e assinaturas dos candidatos, deverá ser feita a identificação do responsável e representante legal da chapa, a fim de que as notificações ou avisos a ele entregues tenham validade como ciência a todos os postulantes, indissociavelmente.





Parágrafo 5º - Ocorrendo o fato mencionado no parágrafo terceiro, o Presidente da Diretoria Executiva providenciará a expedição de notificação ao representante legal da chapa que pediu o registro em segundo lugar para que, no prazo improrrogável de (2) dias, proceda à substituição do nome impedido.

Parágrafo 6º - Se o representante legal não for localizado em 2 (dois) dias, a notificação será feita por órgão diário da imprensa local, validando a ciência da chapa para todos os fins direito.

Parágrafo 7º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, por uma SIGLA ou NOME de CHAMADA, adotado para fins de registro, que deverá constar do pedido a que alude o parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 54 - No primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapa, a diretoria fará afixar, em lugar de destaque, na sede da ACIPI, as chapas registradas para concorrerem ao pleito.

Parágrafo único - Após a divulgação das chapas prevista neste artigo, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação da chapa ou nome constante da mesma.

Seção II - Da Votação

Artigo 55 - Poderá votar e ser votado o associado titular que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 56 - No caso de associada com personalidade jurídica e que possua filiais, o voto será exercido uma única vez, por intermédio do representante legal.

Artigo 57 - Será considerado representante legal, o empregado de associado que exercer função de gerente do estabelecimento-filial, desde que exiba documento probatório de poder assinar pelo associado, nessa função.

Artigo 58 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas distribuídas aos associados, contendo as chapas concorrentes.

Parágrafo 1º - Se concorrerem apenas 2 (duas) chapas, a cédula conterá os nomes de todos os candidatos, além da sigla ou nome de chamada da chapa.

Parágrafo 2º - Se concorrerem mais de 2 (duas) chapas, a cédula conterá apenas a sigla identificadora e o nome do respectivo candidato a Presidente.





Parágrafo 3º - Os nomes das chapas serão colocados nas cédulas pela ordem cronológica das datas e horários de seus respectivos registros, de maneira que a primeira registrada apareça em primeiro lugar na cédula.

Artigo 59 – Por decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo poderá ser instalada mais de 1(uma) mesa receptora dos votos, que poderão ser fixas, em local previamente estabelecido nos principais bairros da Cidade de Piracicaba, ou de forma itinerante permanecendo por período não inferior a 2(duas) horas em cada bairro, sendo obrigatória a instalação na sede da ACIPI e nos Escritórios Regionais de pelo menos uma mesa receptora para voto direto do associado. Independente do número de mesas receptoras de votos a votação de desenvolverá das 9 às 17 horas, ininterruptamente pelo período máximo de 5(cinco) dias, se for estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo Único - A mesa eleitoral verificará a identificação do associado ou do seu representante legal ou procurador e colherá a sua assinatura no livro, lista de presenças ou outro documento definido pelo Conselho Consultivo, antes da recepção da cédula de votação.

Artigo 60 - Cada chapa concorrente poderá nomear até 2(dois) fiscais para cada mesa receptora instalada, desde que associados, identificando-os perante a Diretoria Executiva da ACIPI, até 48(quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia.

Parágrafo Único - Os fiscais poderão estar presentes no recinto da votação, em número máximo de 2 (dois) membros de cada chapa concorrente.

Seção III - Da apuração, resultados e recursos

Artigo 61 - Encerrado o período e horário de votação, todas as mesas receptoras serão conduzidas à sede da ACIPI, o Presidente da Mesa determinará a apuração dos votos, o que será feito pela própria mesa receptora de votos.

Parágrafo Único - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos a Presidente de cada chapa, e ainda por 1(um) fiscal indicado pelo respectivo candidato a Presidente.

Artigo 62 - Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa procederá a leitura dos resultados e determinará seja lavrada a ata, de forma sucinta, podendo ser ela pré-elaborada, para preenchimento dos dados necessários e anotações de fatos de importância, na qual ficará consignado o resultado da apuração.





Artigo 63 – Conhecido o resultado da apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleita a chapa mais votada.

Artigo 64 – No caso de haver empate, isto é, igualdade de número de votos para duas ou mais chapas, dentre as mais votadas, o Presidente da Mesa, designará seja realizado outro escrutínio, em segundo turno, dentro de 8 (oito) dias, para votação envolvendo, exclusivamente, as chapas que tiveram o mesmo número de votos.

Artigo 65 – Para segundo turno, prevalecerão as mesmas chapas e os mesmos candidatos registrados, com a observância das mesmas regras, no tocante às cédulas do processo eleitoral, não sendo permitido a substituição de candidato ou alteração de cargo, exceto por falecimento de candidato.

Parágrafo Único – Se, no segundo turno, continuar o empate entre 2 (duas) ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, por ordem de preferência:

- a) seja associado admitido há mais tempo no quadro social da ACIPI, por si ou pela associada da qual seja sócio administrador ou diretor;
- b) tenha exercido, anteriormente, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da ACIPI;
- c) tenha exercido, anteriormente, o cargo de Presidente do Conselho Consultivo da ACIPI;
- d) tenha exercido, anteriormente, qualquer cargo na Diretoria Executiva da ACIPI;
- e) seja mais idoso.

Artigo 66 – Das decisões proferidas pelo Presidente da Mesa, caberá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recurso sem efeito suspensivo, entregue ao Presidente da Diretoria Executiva da ACIPI, para apreciação do Conselho Consultivo, a qual será convocado, extraordinariamente, para esse fim específico.

Parágrafo 1º - Se o recurso objetivar tão somente o número de votos e tal fato for incapaz de alterar o resultado final da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva da ACIPI determinará o arquivamento do recurso, caso em que a convocação do Conselho Consultivo será desnecessária.

Parágrafo 2º - Se o recurso for julgado procedente pela Assembleia Geral, esta deliberará sobre os procedimentos a serem adotados pela Diretoria Executiva, não cabendo mais qualquer recurso.

Artigo 67 - Será composta uma comissão, paritária, formada por 03(três) membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e 03(três) membros de





cada chapa concorrente, para dirimir eventuais casos omissos neste estatuto, referente ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO VI **Da Reforma Estatutária e da Dissolução** **Seção Única**

Artigo 68 – A ACIPI somente poderá ser dissolvida por deliberação de 90% (noventa por cento) de seus associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual será convocada por meio de edital publicado em, pelo menos, 3 (três) órgãos diários de imprensa de Piracicaba e, caso não existam mais de 3 (três) órgãos na ocasião, a publicação será feita nos existentes.

Parágrafo 1º - A assembleia para deliberar sobre a dissolução da ACIPI somente será instalada com a presença da totalidade de associados em primeira convocação ou após 30 (trinta) minutos com a presença de 90% (noventa por cento) dos associados com direito a voto, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Resolvida a dissolução, será feita a liquidação do patrimônio social da maneira que a assembleia determinar, observadas as normas legais pertinentes na época.

Artigo 69 – Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo 1º - O projeto de reforma poderá ser de iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral convocada para reforma do Estatuto Social somente será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do total de associados e, em segunda convocação, com no mínimo 50 (cinquenta) associados em condições de votar, exceto para modificação dos artigos 22, 23, 24 e 68 e seus respectivos parágrafos, cujo quórum deverá ser o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 24 .

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





Artigo 70 – A ACIPI tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade nem solidária, nem subsidiariamente.

Artigo 71 – Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 72 – Em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será este Estatuto submetido à deliberação e, em sendo aprovado, deverão ser tomadas as providências de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de deliberar sobre a reforma projetada.

Parágrafo Único – Após a aprovação pela Assembleia Geral, a Diretoria Executiva tomará todas as providências cabíveis a fim de harmonizar os cargos, órgãos e atividades da ACIPI, de acordo com as novas disposições estatutárias, permanecendo vagos os novos cargos criados, até que se realize a próxima eleição.

Artigo 73 – Este Estatuto Social vigorará a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovar, respeitadas as Disposições Transitórias, ficando revogadas todas as disposições anteriores que o contrariem.

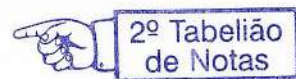
ENCERRAMENTO: foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, aprovação e assinaturas. Lavrada e lida foi esta ata aprovada por todos os associados presentes e assinada. Piracicaba 25 de maio de 2023.



A presente é cópia fiel da ata lavrada em 25 de maio de 2023.

Presidente da Mesa: _____

Luiz Carlos Furtuoso



Secretário: _____

César Lázaro Ferreira Costa



2º Tabelião de Notas
Dioneia Aparecida Bafini
Tabeliã
Tabela





2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua São José, 490 - Centro
Camilla Costa Dias Souza Alves
CEP: 13400-330 - Piracicaba - SP
Tabelião Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
MARCELO DELFINO CANCADO, a qual confere aos padrões depositado em
cartório.
Piracicaba/SP, 04/09/2023 - 16:10:22
Em 1 de setembro da presente. Total R\$ 7,97
TAINARA CRISTINA DO PRADO - Escrivã
Etiqueta: 931193 Selos: AA 009229
* Valido em todo o Brasil

Colégio Notarial do Brasil
do Estado de São Paulo - APREN-SP

112698
FIRMA 1
S10754AA0489229

2º Tabelião de Notas
Tainara Cristina do Prado
Escrivente autorizada
Piracicaba/SP
Fone: (19) 3447-4494



Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

19196

DIGITALIZADO